



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 13/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13/2021

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado, o MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 87.612.792/0001-33, com sede na Rua Santa Rosa, nº 520, Bairro Centro, na cidade de Tucunduva – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JONAS FERNANDO HAUSCHILD**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, regularmente inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 018.224.170-07, doravante denominado “CONTRATANTE”; e de outro lado, o SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 87.112.736/0001-30, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 555, na cidade de Porto Alegre-RS, CEP: 90.010-190, neste ato representado por, **ANDRE VANONI DE GODOY**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 407.119.940-72, **AYRTON PINTO RAMOS**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física (CPF) sob o nº 434.327.350-49, e por **MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDA**, doravante denominado “CONTRATADO”, têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o artigo 24, inciso XIII e artigo 116, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a realização de CONSULTORIAS EM GESTÃO ONLINE – ALAVANCAGEM EMPRESARIAL, pelo CONTRATADO, com os Temas: “Fluxo De Caixa e Capital de Giro; Marketing Digital na Prática; Identificação e Acesso a Novos Mercados e Modelagem de Negócio”, destinada a Microempresas – ME, Empresas De Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI do município de Tucunduva, com aporte de valores para até 12 horas de consultoria por empresa, sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.





MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

1.2 A prestação do serviço contratado, deverá ser realizada de forma online, mediante agendamento com as empresas selecionadas.

1.3 Serão selecionadas 20 (vinte) empresas, através de chamamento público a ser realizado pelo Município de Tucunduva/RS, as quais receberão a consultoria, objeto deste contrato.

1.4 O prazo para prestação dos serviços descritos na Cláusula 1.1 deste Contrato se encerra no dia 10 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

2.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato, a importância de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais).

2.2 O pagamento da prestação dos serviços será realizado até o dia 30/07/2021, mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo o valor depositado na conta nº 6712-1, agência 3418-5 do Banco do Brasil.

2.3 Sobre o valor do contrato haverá retenção dos impostos devidos, conforme legislação vigente.

2.4 Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar na mesma condição contratual os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme artigo 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5 Não haverá reajustamento dos preços durante a vigência do contrato ou prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:

3.1 A vigência do presente contrato será de sua assinatura até 10/12/2021.





MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

3.2 O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77, 78, 79 e 8 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 0301 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2005 – Manutenção dos Serviços da Secretaria

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo – 0001

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

5.1 O CONTRATADO se obriga a fornecer o profissional necessário à execução do objeto deste contrato, arcando com as despesas, além de outras despesas com pessoal que se fizer necessário, conforme legislação trabalhista e artigos 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

5.2 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades administrativas, independente das responsabilidades civis e criminais:



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul.

6.1.1 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.2 Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.3 Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.4 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

6.1.5 As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração Pública, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao contratado, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

6.3 Será facultado ao CONTRATADO o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1 Em atendimento ao artigo 58, inciso III, da Lei 8.666/93, a gestora do presente contrato será a Sra. Indiara Zanon Cembranel, e a execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Sr. Roderick Peres Busanello.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:





MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

8.1 É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 08/2021.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

9.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do CONTRATANTE, o que inclui os Dados dos clientes deste.

9.2 A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas do CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.3 A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais que venha a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).

9.5 A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.





MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

9.6 A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

9.7 A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário para garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais durante seu tratamento.

9.8 A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis."

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tucunduva – RS, para solucionar as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Tucunduva – RS, 25 de junho de 2021.


MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA – RS
JONAS FERNANDO HAUSCHILD
PREFEITO MUNICIPAL





TUCUNDUVA / RS
CAPITAL DA LAVGURA MECANIZADA
TERRA DO MUSICO

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Rio Grande do Sul

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AYRTON PINTO RAMOS
CONTRATADO

ANDRE VANONI DE GODOY
CONTRATADO

MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDA
CONTRATADO

Examinador Aprovado Por:

JULIANE CAROLINE CAMERA NEDEL
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/RS 86.241

TESTEMUNHAS

1) Juliane Caroline Neder
2) Marco Aurélio Vieira Paradeza



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Este documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://sebraers.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/141A-8C91-9FA7-7301> ou vá até o site <http://sebraers.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 141A-8C91-9FA7-7301



Hash do Documento

122F320D7EF3E3D33D967D462EDC67C87F1F34062F5259753EEB72A3B1B644BF

Os nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/06/2021 é(são) :

Andre Vanoni de Godoy (Andre Vanoni de Godoy) - 407.119.940-72 em 29/06/2021 17:26 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Ayrton Pinto Ramos (Ayrton Pinto Ramos) - 434.327.350-49 em 29/06/2021 16:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Marco Aurelio Vieira Paradeda (Marco Aurelio Vieira Paradeda) - 006.321.980-87 em 29/06/2021 15:40 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Luiz Felipe Silva Ferreira (Luiz Felipe Silva Ferreira) - 005.011.340-26 em 29/06/2021 09:55 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Liege Alvares da Costa (Liege Alvares da Costa) - 007.143.040-77 em 28/06/2021 18:07 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

